



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 99500-15.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MHR - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): MARCOS BATISTA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 107400-13.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogado: Edivaldo Nunes Ranieri, Agravado(s): GILSON ABÍLIO BENEDITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 13200-92.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA DE SAÚDE GRAJAÚ LTDA., Advogado: Walter Augusto Cardoso, Agravado(s): CAROLINA FARO DA COSTA, Advogada: Cléa Nogueira Pastori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51300-46.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA CARVALHO LIMA NIERO, Advogado: Marcelo Tadeu Netto, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 193100-34.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Francisco Antonio dos Santos, Agravado(s): CÉLIA MARIA DA CUNHA SOARES TONETTE, Advogado: André Luís Viveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376-48.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Advogada: Veridiana Marques Moserle, Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Advogado: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Agravado(s): LUIZ PANIZA DE



OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Napoleão Lyrio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815-10.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EURIVALDO GARCIA DA VEIGA JARDIM, Advogado: Gabriel Remígio Moreira Neto, Agravado(s): BIO-AMBIENTAL SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 979-64.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA, Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): MARCIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 11105-71.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOIDE MENDES FERREIRA DE BRITO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10732-28.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): RIVADAVIO OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 53800-18.1997.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): SANDRA BREDER MACHADO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 7700-40.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EDISON TEODORO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos Salles, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema reexame necessário - não conhecimento - condenação inferior a 60 salários mínimos - Súmula nº 303 do TST - julgamento extra petita - inépcia da petição inicial, por contrariedade à Súmula nº 303, item I, alínea "a", desta Corte e por violação aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o conhecimento da remessa oficial e a preliminar de inépcia da petição inicial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e pelos reclamantes, como entender de direito; **Processo: RR - 45900-17.2005.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira,



Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CONSTRUTORA LADEIRA LTDA., Recorrido(s): SEBASTIÃO CARVALHO LADEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 14, § 1º, II, da Lei nº 11.491/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, à luz da interpretação ora conferida ao referido dispositivo legal, dê prosseguimento à execução, como entender de direito; **Processo: RR - 87700-75.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): CONTRATA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 14, da Lei nº 11.491/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, à luz da interpretação ora conferida ao referido dispositivo legal, dê prosseguimento à execução, como entender de direito; **Processo: RR - 129800-76.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROCELIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Vera Lúcia Lacerda, Recorrido(s): CONSÓRCIO OAS/CAMARGO CORRÊA/MENDES JÚNIOR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Doença Ocupacional", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória do reclamante, condenar o reclamado ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 152900-63.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SPARTACUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 14, § 1º, II, da Lei nº 11.491/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, à luz da interpretação ora conferida ao referido dispositivo legal, dê prosseguimento à execução, como entender de direito; **Processo: RR - 256500-36.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): EDUARDO CALAZANS RODRIGUES, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema adicional de insalubridade - trabalho em locais destinados ao atendimento socioeducativo do menor infrator - fundação casa - não enquadramento da atividade no rol previsto no Anexo 14 da NR-15 do TEM, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 50100-07.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Advogado: Rui Ferreira Pires



Sobrinho, Recorrido(s): LÁZARO ANASTÁCIO DA LUZ, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 137200-67.2008.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - C O N A P, Advogada: Maria Aquino Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO WELINGTON CORREIA CARVALHO, Advogado: Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora; **Processo: RR - 141400-74.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: EVERALDO DE SOUZA FRAGA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização. Assédio Moral", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 228500-22.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): A FONSECA FERRAGENS S.A., Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 14, da Lei nº 11.491/09 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, à luz da interpretação ora conferida ao referido dispositivo legal, dê prosseguimento à execução, como entender de direito; **Processo: RR - 25400-17.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Recorrido(s): JULIANO CASTOLDI, Advogado: Giovani Papini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema dos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença e excluir da condenação os honorários de advogado. Prejudicada a análise do tema base de cálculo dos honorários de advogado; **Processo: RR - 39500-69.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): PEDRO AFONSO PASCOAL, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 3º, da Lei nº 11.430/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que indeferiu "...o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria no percentual de 1,742%, decotado em fevereiro de 2007 e seus reflexos."; **Processo: RR - 65400-25.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procurador: Fernando de Oliveira, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): TROPICAL THERMAS CLUBE E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 219, § 1º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame da Execução Fiscal, como entender de direito; **Processo: RR - 81500-16.2009.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Marcelo Chamim Gonçalves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marielle Rissanne Guerra Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 111100-86.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MOACYR BERTOLINI, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - ferroviários - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - reajuste do benefício - paridade com os empregados da ativa - previsão em lei estadual - critério de reajuste - vinculação ao salário mínimo - impossibilidade - classes salariais subsequentes, por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, pela observância do piso salarial de 2,5 salários mínimos estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho de 1995/1996, ante a vinculação, por via transversa, dos proventos ao salário mínimo, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isento o autor, por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 185, seq. 1). Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 161300-13.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MÁRCIO KANAME KAWAICHI, Advogada: Cristiane Madrucci Bitelli Dresser, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 278800-98.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA COLODINI FONSECA DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 376-96.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): ANDRÉIA FRANÇA LEÃO PRADO, Advogado: Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 413-07.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): EDERSON LIANI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% conforme se extrai da dicção dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 1059-70.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ODAIR DOS SANTOS MESQUITA,



Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Atividade em Edifício que Armazena Líquido Inflamável." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo à sentença, acrescer a condenação da reclamada o pagamento do adicional de periculosidade. Mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 1494-42.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTER DE FAVARI, Advogado: João Eduardo Pollesi, Recorrido(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Maria Carolina Giubbina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual para a oitiva das testemunhas, prosseguindo no feito, como entender de direito; **Processo: RR - 1610-38.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): ULISSES FRANCK AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Advogado: Rita Aparecida da Conceição Arnoldi Furlaneto, Recorrido(s): TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Luiz Aguião, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2015-98.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Recorrido(s): JOSÉ MARIA MARTINS, Advogada: Rosemary de Fátima da Cunha, Recorrido(s): MARIO WHATELY E OUTROS, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o



limite de 20%; **Processo: RR - 2106-91.2010.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): EDSON LUIS RAMOS VERGAÇAS, Advogado: Luís Carlos Barelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 66200-25.2010.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SEVERINA JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Kayser Nogueira Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da transmutação automática do regime celetista para estatutário, firmar o posicionamento de que a reclamante continua regida pelas normas celetistas. Tratando-se de reclamação trabalhista em que se pretende o depósito de FGTS relativos ao período em que a reclamante passou, indevidamente, à condição de estatutária, pelo procedimento adotado pelo Município de Belém de transmutação automática do regime, declaro a incidência da prescrição trintenária prevista no item II da Súmula nº 362 desta Corte. Por consequência, condeno a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS de todo o período contratual. Custas processuais revertidas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), das quais se encontra isento o reclamado; **Processo: RR - 551-78.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOÃO CRISTIANO MARCELINO DA SILVA, Advogado: José Ricardo Moura Barbosa, Recorrido(s): INDÚSTRIA CEARENSE DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA., Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 969-11.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrente e Recorrido: DIRCEU MAGNO DE FARIA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressões por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria. Condição Puramente Potestativa", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, ressalvado o entendimento do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os respectivos reflexos deferidos. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do



recurso de revista do reclamante. Valor da condenação e custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 1022-06.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): NANCI APARECIDA INÁCIO DE JESUS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1044-25.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER/PI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO CÂNDIDO, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios do processo, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado; **Processo: RR - 1236-94.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OVD IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): RODRIGO EMILIANO BARBOSA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XIII e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a invalidade dos regimes compensatórios, excluir a condenação referente às horas extras; **Processo: RR - 1292-16.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Túlio Vicentini Paulino, Recorrido(s): MÁRIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): LAGAK TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1304-22.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): REGINA ANTÔNIA GOMES PINELLI, Advogado: Hudson Marcelo da Silva,



Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1569-20.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2067-28.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUANA CRISTINE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: José de Almeida Barros Neto, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Raphael Lima Lemes Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, e convertê-lo em despedida sem justa causa, condenando a reclamada ao pagamento das verbas correlatas, nos limites do pedido inicial. Arbitrado à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da primeira reclamada; **Processo: RR - 2346-09.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SIMONE NIIYUKI MASSUKADO, Advogado: Mariano José Messias, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 552-52.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): MAGDA FERREIRA BERNARDES, Advogado: Nivaldo Roque, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei



8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 640-49.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO HÉLIO ARAÚJO DE SOUSA, Advogado: Carlos Viana Braga, Recorrido(s): PREMIUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 998-78.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANA DA COSTA VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO PARCIAL E TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE LABORATIVA. DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$9.840,00, a ser paga de uma só vez; **Processo: RR - 1242-18.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANIELE SARABANDO, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, ainda não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC e dele conhecer quanto ao tema



"Terceirização trabalhista no âmbito da Administração Pública. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e responsabilidade subsidiária do ente público pelas obrigações trabalhistas do empregador contratado. Possibilidade, em caso de culpa in vigilando do ente ou órgão público contratante, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF e por incidência dos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da mesma Lei de Licitações e dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil. Matéria infraconstitucional e plena observância da Súmula Vinculante nº 10 e da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Súmula nº 331, itens IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ausência de apreciação da matéria à luz da responsabilidade subjetiva do tomador de serviços." por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador da reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: RR - 1808-75.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ILAINE DE GODOI, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): AUSTER INDÚSTRIA DE PAINÉIS LTDA., Advogado: Madeleine Sangali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 2101-83.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MARIA LUIZA GUERRERO, Advogado: Luis Fernando Saran, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: Gustavo Elias de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime 12x36 previsto na norma coletiva e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal e seus reflexos; **Processo: RR - 3732-24.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA., Advogado: Eliomar Francisco Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: RR - 1104-44.2013.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO SÉRGIO FERREIRA CARDOSO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pelo reclamado no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 2528-44.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): HELY FERNANDES DOS ANJOS, Advogado: Cléber Figueiredo, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 2830-15.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Regilda Miranda Heil Ferro, Recorrido(s): BEATRIZ SOLANGE DE FREITAS SUNDI, Advogado: Volmar Dalavechia, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA. ADICIONAL INDEVIDO", por contrariedade à OJ n. 113 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e reflexos; **Processo: RR - 4359-25.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Recorrido(s): MARGARIDA DE ALMEIDA, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991,



mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 10555-52.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): EDUARDO PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de impossibilidade automática de responsabilização do ente público, na condição de tomador de serviços, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador contratado mediante licitação pública por força do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a existência ou não de conduta omissiva por parte da entidade da Administração Pública reclamada na fiscalização do adimplemento das suas obrigações trabalhistas pelo empregador do reclamante, nos exatos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, e 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, à luz ainda das regras de distribuição do ônus da prova a esse respeito; **Processo: RR - 1112-75.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA KIKUCHI, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, excluindo do seu cômputo as gratificações: "extra", "geral", "fixa" e "especial de atividade"; **Processo: RR - 1301-18.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ FREDERICO MACHADO, Advogado: Regys Moreira Lins, Recorrido(s): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula Nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras, referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto, sejam apurados conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 1441-34.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: César Octavio Brum,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta-parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, excluindo do seu cômputo as gratificações: "extra", "geral", "fixa" e "especial de atividade"; **Processo: RR - 2056-72.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNHOZ ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Antônio Fernando Adelino Gomes, Recorrido(s): PAULO DA TRINDADE FEITOSA, Advogado: Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Acúmulo de Funções. Julgamento Extra Petita." por violação do artigo 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão a condenação da reclamada ao pagamento do "plus" salarial decorrente do acúmulo de função; **Processo: RR - 12493-80.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pena cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional; **Processo: RR - 20175-04.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Albert Abuabara, Recorrido(s): RAFAEL SILVA COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: ARR - 209700-46.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da VALE S.A. para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste do abono complementação adotados pelo INSS - aumento real, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do



recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, por violação aos artigos 3º, II, da Lei nº 11.430/2006, e 194, parágrafo único, IV, da CF/88 (má aplicação), em relação ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - aumento real - reajustes de 1,72% a partir de fevereiro de 2007, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu "...o pedido de pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria no percentual de 1,742%, decotado em fevereiro de 2007 e seus reflexos"; **Processo: ARR - 126400-24.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Vale S/A; **Processo: ARR - 386-23.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREA DE SOUZA ABDALLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Compensação de Valores Pagos a Título de Horas Extras Não Limitadas ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ressalvado o entendimento do Relator, determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas à reclamante, pelo seu valor global, sem a observância do critério mês a mês. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantido o valor da causa para fins processuais; **Processo: ARR - 1338-19.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühn Pintarelli, Agravante(s) e Recorrido(s): MADALENA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília apenas quanto ao tema: "Reajustes salariais concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos reajustes aos empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de aplicação do princípio



isonômico. Necessidade de lei específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$1.000,00; **Processo: ARR - 1622-61.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VINICIUS DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Administrador Judicial: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pelo tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, mais os reflexos em verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-ARR - 208200-44.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDA MARIA DO COUTO SOUSA BORTOLOTTI, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 105700-71.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, Advogado: Francisco Anis Faiad, Agravado(s): MARILDES DAVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Moraes Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 987-71.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): JARBAS CAMPOS DA SILVA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 62300-18.1982.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): UNISYS ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo exequente, nos termos em que fora proposto, acerca da aplicabilidade do artigo 354 do Código Civil, como entender de direito. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 442-22.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado:



André de Almeida Barreto Tostes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após manifestações fáticas dos patronos das partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, patrono do Recorrente e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente e Recorrido. Fica garantindo o direito a sustentação oral aos patronos das partes, oportunamente; **Processo: RR - 3700-63.2006.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHOS/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jean Paulo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento Do Pagamento. Apenas Para Período Anterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação De Serviços", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. Determina-se o retorno dos autos ao Juízo de Liquidação para refazimento dos cálculos, dentro dos parâmetros acima estabelecidos, em relação a cada substituído. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1627-08.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLEI JOSE CALAZANS MORAES, Advogado: José Jurandir Lins, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o



crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 1369-74.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Cristina Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL CARLOS CARNEIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista nos tópicos "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, IV, TST, e "ACÚMULO DE FUNÇÃO", nos termos da Súmula 333, do TST, e art. 896, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à matéria do intervalo intrajornada, a fim de condenar a Ré no pagamento da integralidade do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, na forma do art. 71, §4º, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não conhecia do recurso quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÃO". E, ainda, condenar a reclamada na obrigação de anotar o contrato de operador de áudio na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante e na obrigação de pagar seus respectivos salários e consectários legais, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença. Acrescidos à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$600,00 às custas judiciais. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: ARR - 255000-49.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTENOR LEME, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a demonstração de possível violação do artigo 281 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1009-06.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS DE ANDRADE SCHROEDER, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do Agravante/Recorrido; **Processo: ARR - 1555-19.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA MARTINS, Advogada: Marília Maria Paese, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Anuênios", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e reconhecer a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se examine o mérito, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista do reclamante e também a apreciação dos agravos de instrumento em recurso de revista do Banco do Brasil e da Previ, devendo os presentes autos retornarem a esta instância para o seu exame, com ou sem novo recurso do tema objeto do presente provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante/Recorrido, Dr. Igor D'Moura Cavalcante; **Processo: RR - 326585-02.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): CARLOS ANTONIO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, ressalvado o entendimento do Relator, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a quitação do contrato de trabalho do reclamante, tendo em vista sua adesão ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista patronal. Por unanimidade, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco reclamado, para julgar improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Igor D'Moura Cavalcante. ; **Processo: ARR - 629-91.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA APARECIDA BISCAIA WARZINCZAK, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo 2º reclamado, Banco do Brasil S.A. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT para mulheres antes do labor em sobrejornada. Constitucionalidade", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento como extras das horas decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com os devidos reflexos. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Fruição parcial. Limitação da condenação ao pagamento do adicional de sobrejornada ou período faltante não



usufruído. Impossibilidade. Direito à hora intervalar integral acrescida do mencionado adicional. Natureza salarial da parcela. Reflexos" por conflito com a Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% do valor da remuneração da hora normal de trabalho e com reflexo no cálculo das demais verbas salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "Enquadramento como bancário. Terceirização ilícita. Atividade-fim. Formação do vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Banco do Brasil. Súmula Nº 331, item I, do TST" por conflito com a Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 175-194 no que se refere ao enquadramento da autora como bancária e o deferimento das diferenças salariais correlatas, incluindo a consideração como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária e 36ª semanal de forma não cumulativa, observado o adicional de 50% e divisor 180. Feriados remunerados com adicional de 100% ou o convencional, prevalecendo o mais benéfico à autora. Devem ainda ser observados evolução salarial, dias efetivamente trabalhados e os limites do pedido inicial, bem como incluídas todas as parcelas salariais na base de cálculo das horas extras com as diferenças salariais deferidas na sentença pelo enquadramento como bancária, abatidos os valores pagos sob idêntico título. Mantido o deferimento dos reflexos das horas extras em DSR, gratificação natalina, férias, 1/3 de férias e aviso prévio indenizado. Custas no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor que ora se acresce à condenação. Obs.: A presidência da 2ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr. Igor D'Moura Cavalcante. Obs.: Falou pelo Agravante/Recorrido o Dr. Igor D'Moura Cavalcante; **Processo: RR - 2252-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WILSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, decorrente da impossibilidade de utilização de banheiros no interior das locomotivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann proferiram votos, acompanhando a Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: AIRR - 147-84.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADMILSON DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10077-73.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): MARIA



CRISTINA MIRANDA DA SILVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1078-44.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DORIVAL CARDOZO JUNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1650-83.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): MARIA PEREVALO WENDLER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1100-29.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELSO HENRIQUE LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 186 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 12704-19.2014.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-59.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Moraes Assis, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 13400-67.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOANA IARA ZANDONADI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, possível violação do art. 457, § 1.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 383-11.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROSIMAR AFONSO ARCANJO BRAGA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932-87.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLADSTONE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): TRIBUTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Advogado: Ricardo Teixeira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1365-03.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): OSMIR DOS SANTOS VIRÍCIO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Pedro Eugênio do Nascimento Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2095-04.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUMITRANS - COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GILMAR DAVID STAHELIN, Advogado: Márcia Teresinha Johann de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ismael Rolim Dreger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 124000-82.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de ELISE MARIE TASCÁ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: RR - 9200-50.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): WALDEMAR DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Ildefonso Benedito de Brito, Recorrido(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOS e outros, por divergência jurisprudencial, em relação ao tema trabalhador avulso - prescrição bienal e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que provia para declarar que prescrição bienal deve ser contada em relação a cada um dos contratos de trabalho firmado com os operadores portuários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador



e Aratu - OGMOS e outros, por violação ao artigo 14 da Lei nº 4.860/65, em relação ao tema adicional de risco, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Intermarítima Terminais Ltda. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ednalva Veiga Teixeira. ; **Processo: RR - 1132-45.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO MENEZES DE ARAÚJO, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF tão somente quanto ao tema Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA - Incorporação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1107-91.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ACÁCIA MARIA BARROSO MENEZES, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias e seus consectários legais, bem como da indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, limitando o provimento do recurso ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extraordinárias. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1877-26.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): RODRIGO VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Letícia Lopes Evangelista, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a promover a equiparação salarial entre o reclamante e os paradigmas Gledyson Coutinho, Adilson Avelar e Geuza Rocha Viana Claudio, observando-se os novos patamares salariais a estes deferidos nas decisões judiciais elencadas na petição inicial, devendo os cálculos de liquidação respeitar os termos já deferidos em sentença de primeiro grau. OBS.: O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em



19/08/2015, quando então proferiu voto. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 40000-19.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DOMINGOS DE JESUS LOPES KLAUS, Advogado: Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 447500-68.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Agnoletto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina dos Santos Vieira Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto do Banco Bradesco S.A.. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal S.A., que visava destrancar recurso de revista adesivo ao do Parquet, nos termos previstos no artigo 500, inciso III, do CPC. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 2697-92.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SETE LAGOAS E REGIÃO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MERCANTIL AVELAR & FREITAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Warley Pontelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "supermercado - prestação de serviços aos domingos e feriados - ausência de autorização em norma coletiva", por violação ao do artigo 6º-A da Lei nº 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou as reclamadas para que se abstenham de convocar seus empregados para o trabalho nos feriados enquanto não disciplinada a matéria nas convenções coletivas de trabalho, sob pena de pagamento de multa. Também, por unanimidade, conhecer do tema "honorários advocatícios - sindicato - substituição processual", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, III e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento dos honorários de advogado, fixados em 15% sobre o valor da condenação, ao sindicato que atua como substituto processual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 727-16.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PISO E PLANO TECNOLOGIA EM PISOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): LEANDRO SANTOS REZENDE, Advogado: Claudio Jannotti da Rocha,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, como entender de direito, complementando, nos termos da fundamentação, a prestação jurisdicional assegurada às partes. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Presente à Sessão o Dr. Bruno Felipe da Silva Serra, patrono do Recorrente. ; **Processo: RR - 52600-47.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ANTÔNIO GEORGE ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Sarah Margarete Bezerra Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/12/2015, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 6-39.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): PETER BATISTA BARROS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DA BAHIA S/C LTDA. - CETEBA, Advogado: Paulo Francisco Menezes de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Professor. Dispensa no Início do Ano Letivo. Indenização Pela Perda de Uma Chance. Ofensa à Boa-Fé Objetiva. Inexistência" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Relator, que conhecia e provia o referido recurso. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 17/12/2014, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 59400-59.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): ANGELA MARIA AVANCINI FLORES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio alimentação - natureza jurídica indenizatória prevista em norma coletiva, por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o auxílio alimentação da base de cálculo das horas extras. Ressalvando entendimento quanto ao tema "dano moral". Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 8400-96.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): JADIR



FERNANDES MERCÊS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 3º, da Lei nº 11.430/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: ARR - 73000-94.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): KRATON POLYMERS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ADIVADIR FURLANETTO JUNIOR, Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada KRATON POLYMERS DO BRASIL S.A. para negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. quanto ao tema indenização por danos materiais - caracterização, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais no valor de R\$ 50.000,00. Fica prejudicada a análise do tema valor da indenização dos danos materiais. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. quanto ao tema multa prevista no artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas remanescentes. Valor da condenação diminuído para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Agravado/Recorrente a Dra. Priscila Rodrigues Brandt; **Processo: ED-RR - 2397-68.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Embargado(a): FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): TAMARIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Marli Stenger Bertoldi, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 939-52.2013.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DW CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Elson Silva Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO ELIELTON MACIEL DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marcos Valério Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39400-19.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Elaine Maciel Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 22-36.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON MOURA DE FARIAS, Advogado: Angelo Bello Butrus, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: a) "Reconhecimento Do Labor Em Turnos Ininterruptos De Revezamento. Horas Extras A Partir Da 6.^a Diária E 36.^a Semanal. Ausência De Pedido Expresso Na Petição Inicial. Fatos Descritos Na Causa De Pedir. Princípio Da Simplicidade (Art. 840, § 1.^o, Da CLT)", por violação do art. 840, § 1.^o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido no acórdão recorrido o labor em turno ininterrupto de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 6.^a diária e 36.^a semanal, com aplicação do divisor 180; b) "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 840, § 1.^o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido no acórdão recorrido a concessão parcial do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de hora extra decorrente do intervalo intrajornada usufruído parcialmente, nos termos da Súmula 437 do TST. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 2111-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: VOLMIR JOCELITO LOPES DE MELLO, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Danos Estéticos. Culpa Concorrente. Valor Da Indenização", por violação do art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos estéticos para o valor de R\$ 5.000,00, levando em conta a culpa concorrente das partes, já que a vítima contribuiu para a ocorrência do evento danoso; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e materiais no pagamento de prestação mensal vitalícia, em valor correspondente a 21% (vinte e um por cento) da remuneração auferida à época do evento danoso. Custas inalteradas. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ARR - 644-66.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FRANCISCO GOULART CORREA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO para negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Município de Porto Alegre, por violação ao artigo 71, § 1.^o, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar parcial



provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para que analise o recurso sobre a ótica inclusive das regras da distribuição do ônus da prova. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. ; **Processo: RR - 142300-78.2009.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MIGUEL MARTINS FERNANDES, Advogado: Antonio José Marchiori Júnior, Recorrido(s): APARECIDA PERPÉtua PINTO, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora incidente sobre o patrimônio do terceiro embargante, ante a falta de reconhecimento de existência de união estável entre o recorrente e a ex-sócia da empresa executada. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conhecia do recurso. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente feito em 14/12/2011, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 922641-89.2006.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ COELHO MACIEL, Advogada: Marcia Regina Lopes Maciel Affonso, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o voto do Exmo. Ministro-Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada e deferiu verbas consectárias. Por decorrência, julgar prejudicada a pretensão do reclamante de exclusão da condenação ao pagamento de custas processuais, considerando que esta deixa de existir com o provimento do recurso de revista no tema em relevo. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso. OBS.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, participou do julgamento do presente feito em 16/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: RR - 388-62.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho Guerreiro, Recorrido(s): TEREZINHA BARRETO GIRÃO SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 358, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 81/85, que julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da diferença entre o salário mínimo e o salário percebido pela reclamante. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: ARR - 616400-94.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAYA ABI ANTOUN, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Carolina Marin Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante para negar-lhe provimento. Em seguida, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto aos temas negativa de prestação jurisdicional; incompetência da Justiça do Trabalho; ilegitimidade passiva e multa por oposição de embargos de declaração protelatórios; conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "prescrição - alteração contratual", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da reclamante quanto ao pedido de diferenças de valores de custeio de plano de saúde e, por consequência, julgar totalmente improcedente a ação ajuizada pela reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a autora, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 260, seq. 1). O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto ao tema "prescrição - alteração contratual"; **Processo: ARR - 68400-83.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Agravante(s) e Recorrido(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA. - TRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Oxiteno S.A. - Indústria e Comércio. Por maioria, não conhecer do recurso de revista interposto pela Braskem S.A., vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que conhecia do recurso e dava provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Braskem S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos, excluindo a recorrente da lide. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. ; **Processo: RR - 1686-89.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ROBERTO MARCELINO, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO, Advogado: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/09/2015, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 56200-07.2009.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VIVIANE MONTEIRO DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Úrsula Zanqueto Olmo, Recorrido(s): ERIBERTO DALVI FLORESI, Advogado: José Vicente Gonçalves Filho, Decisão: por maioria,



conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do reclamado ao pagamento da indenização por danos materiais e morais, e, considerando a interposição de recurso ordinário pelas reclamantes, no qual se insurgem quanto aos valores e parâmetros fixados na sentença, cujo exame foi considerado prejudicado pelo Tribunal Regional, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso das autoras, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que não conhecia do recurso de revista. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ARR - 424-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTELA MARIA VILELA BUENO DIAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para que se aguarda manifestação da SBDII completa sobre o tema objeto do recurso - Bancário. Horas Extras. Divisor - Súmula 124, II a TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 126000-56.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): KATY SUELLEN PIMENTEL, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema operadora de telemarketing - adicional de insalubridade, por violação do artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, determinar no tópico a reversão dos honorários periciais, na forma do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, do qual está isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (seq. 1, pág. 366), recaindo, por conseguinte, a responsabilidade pelo pagamento da perícia sobre a União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT, em conformidade com o disposto na Súmula/TST nº 457. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR e RR - 223185-11.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ASTROGILDO PRIMO, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de conhecer do agravo de instrumento do reclamante para negar-lhe provimento. E, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema prescrição - danos moral e material - doença ocupacional - lesão ocorrida na vigência do Código Civil de 1916 - demanda ajuizada na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional nº 45/04 - direito intertemporal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema acidente do trabalho - danos moral e material - indenização - responsabilidade do empregador, por violação ao artigo 7º,



inciso XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o feito sob o enfoque da responsabilidade subjetiva, em especial a existência de culpa da reclamada. ; **Processo: ARR - 522-28.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDES JOSE DE MORAIS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Por unanimidade, ainda, negar provimento aos agravos de instrumentos do reclamante e da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF; **Processo: AIRR - 2121-11.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DA MOTTA SCHULZE, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Rodrigo Silva Navarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 242 do CPC, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 18-65.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Carolina Ellwanger, Advogado: Priscila Pinheiro Vieira, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Agravado(s): MARIA PEREIRA MADUREIRO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20-77.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ HOERHAN, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Cátia Cassaniga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 25-16.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Thais Pellicoli Brun, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA VIANA LONGHI, Advogado: Fernando Camerin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-62.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEIB OTOCH S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): LUCIANA BATISTA RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-25.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLAUDINEI GARCIA ALTAVIS, Advogado: Edmílson da Silva Pinheiro, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51-97.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEIDE CRISTINA DE ARRUDA SANTANA, Advogado: Marco Antonio Oba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 89-76.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): ELIAS DE JESUS BRITO, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): TECCONTROL COMÉRCIO DE CONSUMÍVEIS DE SOLDAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 103-29.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): CAMILE CRISTINE LIMA DA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 105-05.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Wagner de Oliveira Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY DA CRUZ FRANÇA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município reclamado, e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; **Processo: AIRR - 181-25.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): MANOEL VERTULIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Aline Maiza Kessler dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 190-81.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): NARCISO DE JESUS SANTOS NETO, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Natally Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de horas extras com base na jornada de trabalho indicada na inicial nos meses em que os cartões de ponto não contêm a assinatura do reclamante; **Processo: AIRR - 193-12.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-RR - 193-74.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MILTON CESAR MOREIRA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Márcia Regina Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 204-03.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO LOURENÇO DE MOURA, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-80.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): IZABEL CORDEIRO RODRIGUES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), artigo 543-B, § 3º, do CPC, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 230-11.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244-49.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA, Advogado: Raony Miccione Torres, Agravado(s): LUSO SALES SOLYNO JUNIOR, Advogado: Luso Sales Solyno Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 262-98.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rosemaire Gois Nunes, Recorrido(s): ROBSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: AIRR - 296-51.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BARBARA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Edesio Correia de Jesus, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 944 do Código Civil, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 313-22.2011.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BATISTA DE ARRUDA,



Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior e Posterior à Entrada em Vigor dos §§ 2º e 3º do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, acrescidos pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida na Lei nº 11.941/2009" por violação do artigo 43, § 2º, da lei nº 8212/91" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 316-20.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTÔNIO OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Recorrido(s): PADARIA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Carlos Vinício Brasil Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Inexistência de controles de ponto. Ausência de determinação judicial de juntada. Presunção de veracidade da jornada declinada na inicial", por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, a partir da oitava hora diária e 44ª hora semanal, conforme a jornada de trabalho declinada na petição inicial, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão. Concessão parcial. Natureza jurídica", por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial. Acresço ao valor da condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais). Custas processuais sob responsabilidade do empregador, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: AIRR - 339-12.2014.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Ana Cicilia Ventura dos Santos, Advogado: Nathalia Nogueira Amorim, Advogado: Claudia Mariana Moreira Lins, Advogado: Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Raphael de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 346-81.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LAIR LUIS PONCIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 351-63.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): JOSÉ CORREIA DE SOUZA FILHO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 360-97.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (Atual Súmula nº 437, item I, do TST)" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária, até setembro de 2009, referente ao intervalo intrajornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 380-31.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 391-41.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): RENATO PRATES FIGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Advogado: Naiara Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406-15.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES PEREIRA DIAS, Advogada: Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434-39.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIRCEU SILVEIRA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 436-71.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Agravado(s): PEDRO BUENO DE LIMA, Advogado: Felipe Preima Coelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CONJUNTO HABITACIONAL SALUSTIANO KOBUS DO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Advogado: Fabrício Santos Müzel de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-61.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO VALMOR DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique Sousa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 467-82.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOANILSON VENTURA TORRES, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 486-85.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): JAELSON MOREIRA, Advogada: Andreia dos Santos Couto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488-21.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDIMAR ROSA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 499-29.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CASTRO GUIMARÃES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-64.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DUARTE, Advogado: Epitacio de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-48.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO CAZARIM MAURÍCIO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e, em face de possível violação do artigo 944 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 533-96.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA AMÉLIA GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO DA ROCHA MEDRADO, Advogado: Nilvo Schwingel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-65.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Claudia Granato, Agravante(s): ODETE FERREIRA SALSA, Advogado: Nelson



Rothstein Barreto Parente, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 563-26.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANIVALDO MAGALHÃES CONCEIÇÃO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Advogado: Juliano Augusto Carvalho de Castro, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 574-80.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TATIANE CORREIA TOSATI, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 584-64.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): DENISE HELENA TERENCE SEIXAS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 585-81.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Advogado: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): PAULO DA COSTA SOUSA, Advogada: Edna Carneiro Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 597-31.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON ESTEVES GARCIA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 601-63.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 633-62.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO NILTON SILVA, Advogado: Leandro Lage Pontes, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655-35.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALMIR DE FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 659-75.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO IDALINO DA SILVA, Advogado: Alison Max Melo e Silva, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669-70.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 729-08.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): DEYSE PRISCILA ALVES LIMA, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745-87.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-34.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): FÁBIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Nunes, Agravado(s): VERSAT SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808-24.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVERTON SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 810-32.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA MADALENA TOMAZIN MARTINS, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 833-81.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): MILTON SATOSHI MATSUSHITA, Advogado: Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 870-06.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Daniel Amaral



Bezerra, Agravado(s): ARLEI SOARES DE SOARES, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-50.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VICTOR RAMON BARROS BARBOSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-16.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marcelo D'Auria Sampaio, Agravado(s): LG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Sznifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 894-41.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO DAVID LUCIANO CHAVES, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SOUTH'S PLACE CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Adilson Nunes de Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 909-77.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOÃO COUTINHO, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 920-87.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STAR CORPORATION ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Iser, Recorrido(s): GLICÉRIO LUIZ DE MORAES, Advogado: Nilmar Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 942-32.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MAXSUEL JAIANO DE LUCENA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-48.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDILSON COSTA SANTANA, Advogado: Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 965-70.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reqinaldo Siqueira de Oliveira, Agravado(s): JEAN CARLOS OLIVEIRA MUNCK, Advogado: Marcos Rinco Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 965-21.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SANTOS VIEIRA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Norma Coletiva que Fixa Jornada Superior a 8 Horas Diárias. Invalidez. Inteligência da Súmula nº 423 PAGE * MERGEFORMAT55 do TST. Pagamento como Extras das Horas Laboradas Além da 6ª Diária" por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, em que se condenou na reclamada no pagamento das horas excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com os reflexos já deferidos na origem. Prejudicada a análise do apelo do reclamante quanto ao pedido sucessivo de horas extras excedentes da 8ª diária. Custas pela reclamada, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 984-74.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IANA FERREIRA ABDALLA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1011-70.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1021-71.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GILDEMBERG AMORIM DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1022-13.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE SOEJIMA, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Advogado: Fernando da Conceição Gomes Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1026-57.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Eder Ferreira Leite, Agravado(s): CARMINDO TOMÉ DA COSTA, Advogado: Joséias da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO R. DE S. BARROS E CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1041-59.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROGÉRIO RODRIGO BRAMBILA, Advogado: Jocileine de Almeida, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: RR -**



1044-05.2010.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDELAINÉ FERREIRA MARTINES, Advogado: Tiago Alves da Silva, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Daniel de Araújo Silvestre, Decisão: por unanimidade, no tocante ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Despesas com a Constituição e Manutenção De Pessoa Jurídica. "Pejotização". Ato Ilícito". Condenação Limitada aos Gastos Comprovados Nos Autos", já conhecido por violação do artigo 187 do Código Civil, dar provimento parcial ao recurso de revista para condenar as reclamadas ao reembolso dos valores pagos relativos a dois recibos de cartório por despesa por registro de alteração contratual, juntados à fl. 54; e ao pagamento de: débitos relativos a anuidades do sindicato dos corretores de seguros de capitalização, inclusive atrasadas, conforme documentos de fls. 49 e 52; débito para "Associação Comercial Empresarial do Brasil", conforme documento de fl. 55; débitos de tributos federais relativos à empresa de propriedade da autora (certidões de dívida ativa - PIS/Pasep, Cofins e Imposto - , e execuções fiscais por ausência de recolhimento de tributos), nos termos dos documentos de "f. 56-236"; despesas necessárias ao encerramento da empresa constituída, desde que comprovados nos autos. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT. Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa. Inobservância de Cláusula Convencional da Categoria Profissional dos Securitários, que Estabelecia a Ausência de Prestação de Serviços do Dia do Securitário. Ônus da Prova", por violação do artigo 333, inciso II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 80-95, pela qual os reclamados foram condenados ao pagamento da multa por ofensa às convenções coletivas, que estabeleciam a ausência de trabalho no dia do securitário; **Processo: AIRR - 1054-83.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): LENIR FERRAZ ZEFERINO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): ROSA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-04.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO MARQUES MARIA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-27.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DARIANE DE SOUZA MENDES, Advogado: Paulo Roberto Gregory Junior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-05.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ANGÉLICA DE SENA PACINI, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1167-37.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: THIAGO MOAGYR TURELLY, Agravado(s): MARICELDA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1203-62.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA - SEC, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Agravado(s): ISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Mauro Benevides Neto, Advogado: Keliane Maciel Vieira, Advogado: Ítalo Farias Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1205-32.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): JONAS REIMANN, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1206-98.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA VILAS BOAS, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravante(s): REISTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Edmilson Machado da Silva Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante porque desfundamentado, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1238-27.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): RESTAURANTE DO DUQUE LTDA., Advogado: Valmir Luiz Casaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1252-46.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Sandra Tsucuda Sasaki, Agravado(s): CAIO MARCUCCI PARISI, Advogado: Patrícia Cristina Fratelli, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1252-41.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LENILSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: AIRR - 1264-21.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALDOBERON NOGUEIRA DE GOIS, Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283-61.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANA ANDRADE RUAS, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1301-27.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ante a demonstração de possível contrariedade à Súmula nº 423 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Sobrestado o exame do recuso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1301-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 (CDC) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Regional, para apreciar os temas "Aplicação do divisor 180, nas horas extras efetivamente quitadas", "Horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada", "Adicional noturno", "Jornada noturna reduzida na prorrogação da jornada noturna" e "Aplicação do adicional de 70% sobre as horas extras quitadas no decorrer do contrato de trabalho" como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Ainda, por unanimidade, determinar o sobrestamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 1316-08.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CARINA FERNANDES SENRA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO



DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1318-44.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Kenna Márcia Mesquita, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Agravado(s): RONILDO JOSÉ GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Maria Inez Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-45.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ BALBINO DA SILVA, Advogado: Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-20.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): NARCISIO MANOEL MORAES, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-27.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÉRIKA SENA SOARES, Advogado: Renato Oliveira Irussa, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-18.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALERIA OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Procurador: Rosameuda S. Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1445-26.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravante(s): JALSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-34.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): LEONARDO CARNEIRO DE SOUSA, Advogado: Thiago Carneiro Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503-79.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Joel Berto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1507-49.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENILSON VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-34.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROF COMERCIAL IMPEX EIRELI, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): HELIO LUIZ FAGUNDES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1520-31.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): LUCAS FRANCO TAVARES DA SILVA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL EIRELI, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1528-58.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIO JOSÉ DE MENDONÇA, Advogado: Leonardo Dalvi Alvarenga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1551-27.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): JOSUÉ GOMES SOARES SILVA, Advogado: Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-06.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): JULIANA VERÔNICA, Advogado: Luiz Carlos Frota da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1618-35.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): BF - PAR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE DOS SANTOS TAVARES, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada BF - Par Utilidades Domésticas Ltda. no tema "Nulidade Processual por Cerceamento de Defesa. Jornada de Trabalho. Indeferimento de Oitiva de Testemunha" por conflito com a Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e os demais atos praticados, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabrir a instrução processual, com vistas a possibilitar a oitiva das testemunhas apresentadas pela 1ª reclamada relativamente à jornada de trabalho, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso, bem como do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada; **Processo: AIRR - 1627-22.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João



Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): SUELY RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Diogo Silva Nogueira, Agravado(s): VALDILEIA PIRES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Rodrigo Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1659-05.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA MARTINS DO SACRAMENTO SOARES, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688-06.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravante(s): RÉGIS PONTES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1809-83.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIAGO LISIESKI, Advogado: Egídio Lucca, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1840-61.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): SIDNEI FORTUNATO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1919-27.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: José Antonio Vieira Alves, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): JUSSARA VALERIANO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-20.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELENICE DE SOUZA AZEVEDO SOARES, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1983-20.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEOPOLDINO BONFIM SANTOS, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2028-43.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE JESUS, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2063-70.2012.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): EMERSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2177-26.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS XAVIER, Advogada: Maria Beatriz Guedes Katto, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Raquel Barros Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 2191-18.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEKSANDRO AMARAL LOPES, Advogado: Fernando Pinheiro da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2220-86.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): TRANSPORTADORA RTE LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): JUAREZ NUNES FOLGADO MOREIRA, Advogado: Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: AIRR - 2293-34.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA EDNA BUZETTO REGAGNIN, Advogado: Fernando Luis Cardoso, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2313-03.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): BRUNO SANTANA CALDAS, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2479-55.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENO ANDERSON DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos,



Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2508-87.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS LEANDRO ROLIM GOMES, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Sarah Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2653-49.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIMONE MENDES, Advogado: César Octavio Brum, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2689-38.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): GISELLE DE SOUSA LEITÃO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2733-39.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): CLEMILSON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Valdecir Lunelli Bonfin Sutil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3022-94.2013.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Agravado(s): RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Roberto Cerveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10055-60.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Agravado(s): DANIEL SANTOS ARAÚJO, Advogado: João José Vieira de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10124-65.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): PLENO SAÚDE LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10206-37.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): LYGIA DE SOUZA MELO,



Advogado: Leandro Batista de Souza, Advogado: Henrique dos Santos Brasil, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10210-70.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MARQUES LOBATO, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): THE SHARK LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Simone Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10276-30.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ADILSON PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10281-39.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): GILDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10428-15.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Hely José de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10494-89.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSMAR ANANIAS, Advogado: Adilson Ferreira, Agravado(s): CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10712-76.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSA ELIETE DA FONSECA, Advogado: Fabrício José de Carvalho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10758-72.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DOMINGUES DE MELO, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Advogada: Mariana Silva Bastos, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10905-36.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): LUCINÉIA DO CARMO FERNANDES RIGOLETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10907-22.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Advogada: Melissa dos Santos Pinheiro Vassoler Silva,



Recorrido(s): MARIO BRAGADO DE ALMEIDA, Advogado: Albenisia Ferreira Pinheiro, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10949-44.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIA LARANJEIRA MACHADO, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Agravado(s): LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA., Advogado: Maxwell José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11107-12.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Procurador: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): JOCELI APARECIDA TOZZI SOARES, Advogado: Lucio Nakagawa Cabrera, Advogado: Alvaro Henrique El Takach Souza Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11207-12.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SECRET INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): JAQUELINE TADEU ALKMIM, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11403-46.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): RICARDO EUSTAQUIO CLEMENTINO QUINTINO, Advogado: Mike Willian Soares Pereira, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11425-90.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MURILO WASCONCELOS VIANA NAJAR, Advogado: Nagib Assad Luar Filho, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11632-34.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARCELO COSTA XAVIER, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12500-71.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): AGNALDO SALUSTIANO DE SA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12728-59.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS FRANCO, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20267-66.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO FLORIDA'S GARDEN, Advogado: André Guimarães Rieger, Recorrido(s): SÉRGIO RENI GARCIA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20292-10.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Mauro José da Silva Jaeger, Recorrente(s): BOREAL SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Altemir Silveira, Recorrido(s): ELENICE ALVES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Tecon Rio Grande S.A. por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista da reclamada Boreal Sistemas de Limpeza Ltda; **Processo: RR - 20605-40.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BASF-THE CHEMICAL COMPANY, Advogado: Ernani Propp Júnior, Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Recorrido(s): ALEXANDRO LUIS GIOVANAZ, Advogado: Lidiane da Silva Daniel, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA., Advogado: Richard Abecassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20777-43.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): KAREM CRISTINA FORTES LOPES, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21673-50.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): ANA MARIA QUADROS ÁVILA, Advogada: Marília Goulart Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 24302-96.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUGUSTO DOMINGOS BORGES ORTEGA, Advogado: Everton Guilherme de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO GENTIL NETO, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24800-85.1999.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Cláudia Villar Justiniano, Agravado(s): JOSÉ ANANIAS DA SILVA, Advogada: Maria Joaquina Siqueira, Agravado(s): DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Elizete Claudina da Silva, Agravado(s): NILTON GURMAN, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29500-56.2006.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO CELSO DA SILVA, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): KLEBER FROHLICH, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): FORMAK



INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): MARINEZ MACHADO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32900-21.2002.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÍCERO DAVE O'BRIEN CABRAL DE ALBUQUERQUE BELLO, Advogado: Antonio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gustavo Esperança Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 55000-11.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREÇO S.A.- SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEDSON MACIEL LEITE, Advogado: Higor de Carvalho Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 55800-32.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): JORGE OTONI PEDRO, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução. Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Incidência de Juros de Mora e Multa. Prestação de Serviços Anterior à Entrada Em Vigor Dos 2º e 3º Do Artigo 43 da Lei nº 8.212/91, Acrescidos Pela Medida Provisória nº 449/2008, Convertida Na Lei nº 11.941/2009. Aplicação do Artigo 276, Caput, do Decreto nº 3.048/99." por violação do artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; **Processo: AIRR - 56900-88.2008.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USIVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Evilazio de Melo Arueira, Agravado(s): ANTÔNIO DOMINGOS SOBRAL FILHO, Advogado: Carlos Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 74900-65.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO,



LIMPEZA PUBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 83300-40.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON ALVES NEGRAO, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91300-87.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS- IBAMA, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO FREIRE DE ALMEIDA, Advogado: Analton Loxe Júnior, Recorrido(s): AFEQUE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Vanessa Faria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 97200-21.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TAMBELLINI, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor para, acolhendo preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para que se manifeste sobre a alegação do embargante de que as horas debitadas dos cartões de ponto seriam, na verdade, licenças remuneradas, proferindo-se, a seguir, nova decisão sobre o pedido inicial de pagamento de horas extras, como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 97900-75.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): ZAINÉ APARECIDA GNUTZMANN, Advogado: João Jesus Batista Dorsa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível violação do art. 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010 do TST; **Processo: RR - 100600-46.2002.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): RUDIMAR LUÍS FABRIS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Exercício do Cargo de Gerente Geral", por violação do artigo 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de horas extras apenas em relação ao período em que o autor exerceu cargo



de gestão, correspondente ao período de 17/9/2001 a 26/9/2001; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de correção monetária somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço, em conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: RR - 107700-52.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SIDNEY EQUÉY MARTINEZ, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): VIAÇÃO PRAIA SOL LTDA., Advogado: José Carlos Stein Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ARR - 112400-96.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ALVES FERNANDES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo" por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do adicional de insalubridade devido seja realizada, utilizando-se, como base de cálculo, o salário mínimo nacional vigente à época da prestação dos serviços; conhecer do recurso de revista da reclamada do quanto ao tema "Imposto de Renda. Indenização Compensatória em Razão do Critério Utilizado Para a Retenção do Imposto. Pretensão Indevida" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização em razão dos valores devidos a título de descontos fiscais; conhecer do recurso de revista da reclamada do quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical; não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas; negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Valores da condenação e custas inalterados; **Processo: AIRR - 121400-44.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DINIZ MARTINS, Procuradora: Ana Carolina Fonseca Valinhas(Def. Públ. Federal), Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130328-36.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREY ERICK LIRA GOMES, Advogado: Ezequiel Diego Lima de Sousa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 132600-94.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JOAQUIM LOPES DE FARIA, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO



PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134800-80.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEIDE INÊS VENÂNCIO DA SILVA AVELINO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): COATS CORRENTE TÊXTIL LTDA., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Larissa Anielle Vale Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139600-24.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144800-86.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULA MAGALDI COMÉRCIO DE PLANTAS, FLORAIS E PRODUTOS DE JARDINAGEM LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA SANTANA D'ÂNGELO, Advogado: Cláudia Fini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 144900-50.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): KATE BUCIOLI PANSERA LIMA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; igualmente à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas. Prorrogação habitual da jornada. Intervalo de uma hora. Súmula nº 437, IV, do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado no pagamento de uma hora diária, pela sonegação do intervalo, como extra, acrescida do adicional legal ou convencional, com reflexos em DSR, 13º salários, férias acrescidas no 1/3 constitucional, FGTS e multa rescisória, autorizando-se a compensação de valores pagos sob os mesmos títulos (págs. 164-165). Custas pelo reclamado, acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: AIRR - 154900-56.2007.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Anderson Luiz Bohrer, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA MARIA SILVA PEREIRA, Advogada: Heloisa Vieira Cabariti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160000-20.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANUEL BELO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173500-62.1996.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: João Percy Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 186800-52.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MANICA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, apenas quanto ao tema "Bancário sem Cargo de Confiança. Sétima e Oitava Horas de Trabalho Extraordinário. Pagamento. Compensação. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para determinar a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, relativa à opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de seis horas; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Horas Extras. Concessão Parcial. Pagamento Integral. Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (Atual Súmula nº 437, item I, do TST)" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora extra diária referente ao intervalo intrajornada suprimido com acréscimo de 50% e reflexos; conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Natureza Salarial. Reflexos dos Depósitos de FGTS. Prescrição. Aplicação da Súmula nº 362 desta Corte" por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão referente aos reflexos da integração ao salário do auxílio-alimentação nos depósitos de FGTS, nos termos da Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho; e conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática" por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CEF para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Caixa Econômica Federal), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: AIRR - 210198-54.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JORDICIE DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226400-66.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO DE SOUZA TERTULIANO, Advogado: André dos Santos Guindaste, Agravado(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 277400-91.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RUY DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 286600-22.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PEDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 2423900-36.2000.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nadolny Loyola, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): ALBINO JOÃO PEREIRA, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Advogado: Ligia Franco de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2697900-69.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDIO EMILIO SCHOTT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Majoração pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas trabalhistas. Bis in idem. Orientação jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência de reflexos do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, do cálculo das férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos de FGTS. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT para mulheres antes do labor em sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos homens. Impossibilidade", por má aplicação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; **Processo: AIRR - 2203-97.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DOS REIS GARCIA, Advogado: Rogério Vanadia, Agravado(s): ANDREANI LOGISTICA LTDA, Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 131800-49.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS JANDRECEI, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também, por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 10465-41.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., , Embargado(a): WELLINGTON DE SOUZA REIS, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Embargado(a): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Sílvio de Macedo, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 137200-23.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLI PEREIRA DE SOUZA MARTINEZ, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Por Embargos De Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR - 1-97.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FM RODRIGUES CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): MANOEL BONFIM SANTOS LIMA, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5-60.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): MÔNICA LETÍCIA RIBEIRO GOMES, Advogada: Naiara Cláudia Baldanza Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10-87.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ALÍCIA GRANCE, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25-21.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA SOLEDADE DOS SANTOS, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-66.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO ANGELO BATISTA DA SILVA, Advogado: Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Agravado(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Ribeiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34-89.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): ARILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Kriem



Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 37-37.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): CARINA CHIAPPA PEREIRA, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 41-88.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, Advogado: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Embargado(a): MARIA VALÉRIA TELLES DE AGUIAR, Advogado: Geraldo Fernando Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 55-35.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Oswaldo de Souza Filho, Agravado(s): CLAUDINE MARIA DE SOUZA, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 55-12.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Isabel Mascarenhas Dias, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): ECO & SAPORE REFEIÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-75.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): SIDIANA ARTZ E OUTRAS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 72-85.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÉCIO DE ARAÚJO, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Refrescos Guararapes Ltda; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas



previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 131-98.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): WILLIANS MILACENO, Advogada: Marli Helena Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talitha Lopes Piedade Chieco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187-96.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): NEIVALDO GRACIANO DA SILVA, Advogado: Joselito Moreira, Agravado(s): TRANSPORTES TRANSJULIO II LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188-95.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): NILVO DE OLIVEIRA SCHILING, Advogado: Christiano Luiz da Silveira, Agravado(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 195-15.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexnaldo Almeida Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Teixeira Bahia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à primeira reclamada de 1% do valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 204-26.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA NEIVA SOUSA DOS REIS, Advogada: Maria Virgínia Leite Maia, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-84.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RCA REQUINTE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Mirtes Santiago B. Kiss, Agravado(s): ADEMIR DE SOUZA SILVA, Advogado: Wellington Gilnês de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-78.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TÂNIA MÁRCIA GONÇALVES DA GAMA, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222-80.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): GILBERTO GOMES DE SANTANA, Advogada: Livia Castro Araújo, Advogado: Luzia Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-68.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Agravado(s): WANDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-92.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA UNIVERSO DAS LETRAS LTDA., Advogada: Luciana Beek da Silva, Agravado(s): LUIS CORRAL GONZALES, Advogado: Alcides Silva de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 250-39.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Embargado(a): LUIZ CARLOS GOMES MACIEL, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 270-02.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): GERSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 271-89.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): ELISANGELA GERTRUDES DA SILVA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 284-02.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): MARCOS VINICIUS LUZIA ROMÃO, Advogado: David Fernando Domingues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 288-48.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GENILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 293-04.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANFRIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Ageu Libonati Junior, Agravado(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-74.2014.5.05.0491 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Bento José Lima Neto, Agravado(s): JANICE MARIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 355-47.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA LUIZA GIRALDES DE MANREZA, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 356-37.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIG'S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): EVANDRO DA CONCEIÇÃO ANDRADE, Advogado: Paulo Kleber Morais da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 376-91.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS MENDES DA SILVA, Advogado: Maria José de Oliveira Bosco, Agravado(s): COPPERSTEEL BIMETÁLICOS LTDA., Advogado: Higino Emmanoel, Advogado: Eduardo Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 399-59.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): BENEDITA ELISABETE VIEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 401-71.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PERIVALDO SANTOS DA COSTA, Advogado: Sérgio Bartilotti, Agravado(s): SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA., Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Agravado(s): R.C.A. - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): TLA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 405-26.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROZANGELA LAMPANCHE PLÁCIDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): BAHIA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogada: Fernanda Velloso, Advogado: João Francisco Alves Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-21.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): CAMILA SANTOS DE JESUS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 411-91.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a):



EDSON HATSELA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 420-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RODRIGO GUALBERTO SERAFIM, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ÉRICO SANTOS CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 435-69.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): PAULO LUIZ DELGADO SANTOS JÚNIOR, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 445-60.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Procurador: TYCIA BICALHO DOS SANTOS CABELINO, Agravado(s): JORZIVAN PEREIRA MIGUENS, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): SERNORTE LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-72.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-36.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IACU, Procurador: Walter Ubiraney dos Santos, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478-35.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Pedro Neves, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 494-20.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JOSIELE FAGUNDES MACHADO, Advogado: Manoel Rodrigues Lério Filho, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501-23.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILDO CARLOS ROLINDO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 504-05.2013.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): FABIANO NEVES GUSMÃO, Advogado: César Augusto Cangussu Souto, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): COSME DAMIÃO PINTO TITONELI, Agravado(s): JOSE ROBERTO GUSTAVO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510-98.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Polianna Vita Sampaio, Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 513-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: FLAVIA VIANNA PERÓ MASCIA, Recorrido(s): ALESSANDRA GARCIA FERREIRA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 545-51.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RICARDO BONADIE JUNIOR, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 554-84.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): GERSON PEREIRA BRITO FILHO, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 562-16.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDSON JESUS SANCHEZ, Advogado: Leonardo Cremasco Sartorio, Advogado: Samanta Amaro Vianna, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 563-30.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Airton José Malafaia, Agravado(s): NILSON MIRANDA, Advogado: Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 566-06.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCELO GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Fabíola Sônia Rodrigues da Conceição, Advogado: Roberto Solla, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogada: Kátia Reale da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR**



- **579-71.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procurador: Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): ALESSANDRO AUGUSTO DE MATOS, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 588-58.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 593-10.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Márcio Roberto Torres, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604-79.2013.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS JULIANO GUIMARÃES E GUIMARÃES, Advogado: Enildo Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Procuradora: Gesiene Martins Moreno, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-52.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651-64.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS JOSÉ CORREA DO AMARAL, Advogado: Edilson Antonio Manduca, Agravado(s): EXPRESSO DE PRATA CARGAS LTDA., Advogado: Paulo Valle Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 660-36.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luzia Lina de Souza Correa, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS DA SILVA, Agravado(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 668-49.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: José Roberto Pinheiro Charone Júnior, Advogado: André Oregel Dias, Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS



E DERIVADOS DE PETRÓLEO ESTADO DO PARÁ - SITRAMICO, Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 701-55.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON SIQUEIRA ZAMBONI, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 707-41.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): HERBERT OTTO HOMOLKA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem infligir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 728-07.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PRICILLA CRISTINA SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para esclarecer que no cálculo das diferenças salariais deferidas, devem ser consideradas todas as promoções por antiguidade devidas no curso do contrato de trabalho, uma vez que a prescrição quinquenal incide apenas sobre a importância das diferenças salariais, e não sobre o fundo do direito; **Processo: AIRR - 739-08.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): WANDEMIR GIMENES BEGO, Advogado: Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740-34.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): EDUARDO BISPO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Agravado(s): CONSÓRCIO SAMBAIATUBA III E OUTRO, Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755-63.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NAIR TERESINHA COELHO DA SILVA, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767-53.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CLAUDINEY DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772-34.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): DENIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-39.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789-62.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): DJALMA SOUSA DE SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 803-12.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): LUIZ CÉSAR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF para, sanando omissão, autorizar o desconto da cota-parte do empregado, na forma regulamentar, de modo a observar a sua responsabilidade no custeio do plano, bem como determinar a responsabilidade exclusiva da CEF pela diferença atuarial (reserva matemática), nos termos do Plano de Benefícios; II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF; **Processo: ED-AIRR - 804-63.2012.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - EMFLORA, Advogado: Fabiano Carvalho de Brito, Embargado(a): EFIGÊIO GONÇALVES ALVES, Advogada: Alessandra Helena Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 806-49.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): DANIELE CORDEIRO DE LIMA, Advogado: Keila Cristiane Marques de Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO TRAJETÓRIA MUNDIAL - OTM, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 826-92.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FLÁVIO OSVALDO PRADO E OUTRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Vinícius de Moraes Sampaio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 832-89.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAUBY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Embargado(a):



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 836-79.2012.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAELOS LOPES DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: José Edilson de Farias, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 854-97.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WALTER DA SILVA, Advogado: Diogo Bernardi, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 855-76.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): COMERCIO INDUSTRIA E TRANSPORTE LOPAS S.A., Advogado: Joziane Aparecida Nogueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856-11.2013.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIEUZA ROSANA DE SOUZA, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s): GERD TREITINGER & CIA. LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-73.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA HERMENEGILDO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Agravado(s): LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 884-77.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): MARCELO HIROSHI TUTIA, Advogado: Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 907-31.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO SATURNINO, Advogado: Rodrigo Passuello Sandri, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Marcelo de Senzi Carvalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Regina Célia Lourenço Blaz, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 924-60.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Vinicius Machado Silva, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): VANIA LUIS FERRAZ, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 961-96.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISAQUE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 965-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Ana Maria de Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): MICHEL FIRMINO DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Petrobrás para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Skanska Brasil Ltda; **Processo: ED-AIRR - 967-92.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LILIAN CREDIDIO BRAGA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 991-19.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): AILTON LEOBINO DOS SANTOS, Advogado: Sergio Alves de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 997-81.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): RAFAELA BANDEIRA WEINERTH, Advogado: Claudio Eduardo Machado Dutra, Agravado(s): CLEAN SISTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1018-19.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROBERTO MORENO MAGALHÃES, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1049-60.2010.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EM DEFESA DA SAÚDE E DA FAMÍLIA - ADESAF, Advogado: Roberto Maransaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-36.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS, Advogado: Geraldo Galvão, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1088-92.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRESC VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): GLEISON NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-85.2004.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Alessandra Ferreira Rodrigues, Agravado(s): JORGE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bernardo de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-23.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ODENIR DA CRUZ TEIXEIRA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-63.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JULIANA GARCIA PINTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1122-33.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): FRANCISCO CESAR FELIX TEIXEIRA, Advogado: FABIO NOGUEIRA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento Do Pagamento. Apenas Para Período Anterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação De Serviços", por violação do art. 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para



pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária; **Processo: AIRR - 1122-92.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): PEDRO LUIZ ROCHA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1156-45.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLESNILZA VIEIRA MARQUES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1159-28.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA MAROFISKL, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1240-39.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogado: Marco Antonio de Campos Azeredo, Agravado(s): JOANA VIEGA DE SIQUEIRA, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1241-78.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Cristina Magda Dias, Advogado: Bernardete Alpoim dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1250-15.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX - MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): GISELLE ALBUQUERQUE DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1255-31.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): EVANIR DONIZETTI LAZARINI, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1331-65.2013.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDVIK MGS S.A., Advogada: Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): DSERVICE MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): DARLAN MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1348-20.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILSON JOSÉ DE MORAIS, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-64.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA DE PAULO BASÍLIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-85.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Agravado(s): TATIANE MASCHIETO DO NASCIMENTO CAVICHIO, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1378-45.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): FLÁVIA DANIELA ZAMBIANCO ESTARQUE, Advogado: André Gentil, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-03.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): KELLY BORGES, Advogado: Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1390-50.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARACELI ALMEIDA OLIVEIRA, Advogada: Iaciara Vaz, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1394-64.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Rebelo, Agravado(s): GILSON LIMA REIS, Advogado: Diego Freire de Araújo, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1396-08.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de



Lima Pereira, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Embargado(a): CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, afastar a intempestividade declarada e prosseguir no exame do agravo interposto pela reclamada; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-28.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): CETTUS ENTREGAS RAPIDEZ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1413-53.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOEMIA CECILIA CAUSSI, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1418-56.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Embargado(a): JOAO JOSE MACHADO, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1437-03.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUELCIENE CARDOSO MOREIRA, Advogado: Jean Claude Pereira de Castro, Agravado(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1440-75.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA FIRMINO, Advogado: Alessandra Gonçalves Heronville da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogado: Carlos Henrique Soares Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dário da Cunha Dóro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1465-38.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECIL S.A. LAMINACÃO DE METAIS, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-91.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE SOUZA GOMES, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 1486-72.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1487-82.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIELA MARIA DE MATOS TERNOVSKI LEMES, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1500-59.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOEMI LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Sidney dos Santos Costa, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogério Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1513-64.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO ROSA, Advogado: Carlos Roberto Faria, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1521-04.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DYEGO FERNANDO SOARES GALVÃO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1549-69.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1558-58.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SILVANA DA SILVA ROCHA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): WA MARKETING INTERATIVO LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1584-12.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GEORGE ALEXANDRE SILVA DIAS, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): MR. LIMP UNIDADE VILA VELHA



LTDA. - ME, Advogado: Ildésio Medeiros Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-79.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Procurador: Aline Cristina Dias Domingos, Agravado(s): MARIA ELIZETE DA SILVA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1694-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JUSSARA ERCULINA BEZERRA, Advogado: Braulino da Silva e Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1757-16.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ANDRÉA STRAVATE MIACHISTA, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1761-62.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): JOANA DARC ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): MACUXI - EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1789-20.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Vicente de F. Coelho Neto, Agravado(s): MARCO ANTONIO VIEIRA PANISSET, Advogado: Carlos Henrique Souza da Silva, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1844-61.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1898-96.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): CAMILA PESKY, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1900-76.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISMAEL ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Francisco de Assis Costa, Agravado(s): F. M. DE LIMA BATISTA MARMORARIA - ME, Advogado: Adriano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1924-40.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Advogado: Roberto Franco de



Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA MILZA AZEVEDO SODRÉ E OUTRAS, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): WEVERSSON EDUARDO BONTEMPI AVERSA, Agravado(s): ALEXANDRE SALVADOR AVERSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1936-92.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolatto, Agravado(s): BRUNO PIZA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG., Advogado: Paulo Ricardo Stipsky, Agravado(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SWISS INTERNATIONAL AIR LINES AG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-89.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Francisco Anéas, Advogado: Fábio Anéas, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): GE DIGITAL ENERGY DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1942-77.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): ROSÂNGELA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Daniela Spagiari, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1949-51.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedroso, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1959-32.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: José Oliveira Feitosa, Agravado(s): EDERSON GRIGOLETO DOS REIS, Advogado: Mariza Cristina Maranhão, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1959-45.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): BEATRIZ IVONE SANCHES PEREIRA FARIAS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2007-43.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON NUNES FIGUEIREDO, Advogado: Josimara Cereda



da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2046-62.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Victor Ferreira, Embargado(a): VERUSKA GOMES DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2052-39.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Bruna Vasconcelos de Lima Rodrigues, Embargado(a): RODRIGO DE PAULA FORTE, Advogada: Genimara Aparecida Romeiro, Embargado(a): FERREIRA ROSI CONSTRUÇÃO, OBRAS LTDA., Advogada: Karina Ferreira Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2056-88.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ RICARDO MISSO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2083-64.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): JOSÉ SILVANO FILHO, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Thiago Alves Cobra, Agravado(s): KIN CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2102-38.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): ÂNGELO FIALHO, Advogado: Rodrigo Tamassia Ramos, Agravado(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Rodolfo Carlos Weigand Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2112-86.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): VALDIVINO SEBASTIÃO DE ARRUDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2155-94.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): DEUSDÁRIA BATISTA DE SOUSA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



ED-AIRR - 2242-53.2010.5.02.0501 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): HÉLIO YOSHITERO MATUGUMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Márcia Pilli de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2242-28.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GESSER GONZAGA DE FREITAS, Advogado: Mariélly Christina Theodoro Negreiros Barbosa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2268-78.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2318-55.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSANORI MINOMIZAKI, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2350-12.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALTER GOMES DE SOUZA, Advogado: Juracy Pereira da Silva, Embargado(a): SIOL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Giovana Medeiros Mercante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2366-90.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCOS CÉSAR MACHADO CORRÊA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2393-69.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROZILENE DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Donizeti da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2425-38.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGALI DE FÁTIMA PALONI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2499-84.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Embargado(a): DOUGLAS EURICO DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2663-06.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CRIOGENESIS BIOTECNOLOGIA, Advogado: Sidnei Gissoni, Agravado(s): ARNALDO PINAL, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2861-86.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORGANIZAÇÕES RGB LTDA., Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): ANDREIA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Monteiro Calanzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3042-97.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BRENDA MAÍÁ RAMOS DE ALMEIDA, Advogada: Kátia Pereira Martins, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3137-59.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GLÁUCIA DUARTE CAMPOS ARIAS, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4764-72.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): RITZ MANIA ENTRETENIMENTOS E DIVESÕES LTDA., Advogado: Danielle Chiorino Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 8000-32.2008.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Embargado(a): JUVENAL CHAVES DE AQUINO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 9200-72.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): ROSANE DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10116-21.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AMARAL LTDA., Advogado: Wagner Augusto de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL SANTOS ROCHA, Advogado: Gabriel Magno Rodrigues Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10138-61.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ACOMAR LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): IZABEL CRISTIANO DAMIAO LAMBERT, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Embargado(a): SUSTENTA PERFIS METÁLICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10182-98.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Bianca Valente Moreira, Agravado(s): MARA RÚBIA CABRAL DA SILVA, Advogado: Nei Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10245-18.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): LIOMAR DOS REIS, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Moreira Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10263-25.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): SORAIA DA SILVA ANDRADE GOMES, Advogado: Chistian Diniz Souza Nabas, Agravado(s): SETSYS SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10332-81.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS PAULO GERALDO DE ARAÚJO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta; b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10345-87.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Pedro Rios Campelo Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10494-86.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEIANE MESSIAS



DOS SANTOS RICARDO, Advogado: Ubiramar Edson Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10635-29.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Waldemir Reche Juares, Agravado(s): CELSO ALFREDO DA COSTA MACIEL, Advogado: Claudinei Barrinha Bragatto, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10768-09.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ANDRESSA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Jonas José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11014-34.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA PACHECO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOHNNY ALLAN VIEIRA, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11110-10.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SALUM CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): CLAUDIA DE JESUS ALVIM SOUSA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20226-30.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): ITIGUAÇU BATISTA FROES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20282-27.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALICE FÁTIMA BERTOLASSI KLOSINSKI, Advogado: Ivan Carlos Nunes Piazzeta, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20823-41.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SUELI TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22000-35.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): MÁRCIA MARIA ZANIN, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR -**



24234-37.2013.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): CELIA MACIEL, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 24345-21.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): NELSON DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 25179-25.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Advogada: Marina Tonucci M. Figueiredo Telles de Freitas, Agravado(s): FABIO CEZAR ALVES LEDESMA, Advogado: Roney Corrêa Azambnja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25500-80.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAMIÃO NEVES MORAES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): LWARCEL CELULOSE LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gigérlen Barbosa da Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28500-77.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIDINEI RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Jaline Iglezias Viana, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Gilmar Zumak Passos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 29400-68.2004.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VICENTE ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Sílvia Lopes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao reclamado de 1% do valor atualizado da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: ED-ARR - 36700-89.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LAÉRCIO MENDES PAIXÃO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 40400-31.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 43000-86.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): IVETE DE FÁTIMA MILANI, Advogado: Lindebergue Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 51800-65.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): VALDETE CELINO PARANHOS DA SILVA, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 59300-45.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE PRODUTOS CONFIANÇA, Advogado: João Bento de Gouveia, Agravado(s): ETIENE MARIA CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Flávio Diniz Moreira, Agravado(s): AFRÂNIO ROBERTO FERREIRA LOPES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61800-32.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALISSON RODRIGO DA SILVA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 64900-81.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TEÓFILO NEGRÃO DE LIMA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tallita Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 67800-28.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): ADILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 69300-75.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Embargado(a): CLEBMAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70600-97.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): LUIS CLAUDIO SILVES DA SILVEIRA,



Advogado: Reinaldo C. Rayol Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73800-73.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA NOBRE, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-RR - 83600-83.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ADILSON DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Milton Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 85500-66.2009.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Rodrigo Sampaio Britto Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Maria Gualberto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 93200-58.1991.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria das Graças Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94400-85.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDINEI SEBASTIÃO DE PAULA, Advogado: Jair Dalessi Pereira Júnior, Agravante(s): MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 107901-73.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WANDERSON ALENCAR DE ABREU, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): GRUPO TAVARES & SANTOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio Candido Costa de Souza, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 108400-67.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUMEX TABACALERA LTDA., Advogado: Cláudio Fonseca, Embargado(a): ANA LUCIA BORGES MATOS, Advogada: Ester Cerqueira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 110200-69.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): CLAUDIA KATALYNE DA COSTA TAVARES, Advogado:



Severino Tavares da Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 114000-52.2007.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): CLÓVIS D'ALMEIDA FILHO, Advogado: Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 118300-42.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., Advogado: Alfredo Pereira Ventura, Advogado: Eduardo Maccari Telles, Agravado(s): RODERICK JOHN COLLINS, Advogado: Everaldo Rodrigues Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Amadeu Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 127200-72.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AUTOMOVEL CLUBE DE MINAS GERAIS, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): JOSÉ SOBRINHO DO CARMO, Advogado: Alexander Pereira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 128400-22.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): HUMBERTO FRANCISCO CAMILO, Advogado: Virmondes Abraão Cherin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 132100-84.2007.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FONSECA, Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): NEURO OLIVEIRA MARQUES, Agravado(s): SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO BELVEDERE LTDA. - SERCONBEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 141500-84.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RENATO DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 157700-27.1997.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOELSON JOSÉ CASAGRANDE, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158900-65.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISANGELA LOPES CIRQUEIRA, Advogado: Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA.,



Advogado: Décio Freire Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163000-88.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CORREIA NETO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167600-19.2006.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 172600-12.1992.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): SÍLVIA MARIA DE AVELAR GROTH E OUTROS, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 187100-29.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WAGNER FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 192400-48.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): NADIRDA DUDNIK FERREIRA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192500-18.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURICIO GALHARDO, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mônica Ferreira, Agravado(s): PIZZARIA SÃO SILVESTRE LTDA. - ME, Agravado(s): ALIDE MARIA DE OLIVEIRA GALHARDO, Agravado(s): OSWALDO GALHARDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 196300-87.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lima, Embargado(a): YOLANDA CAZOTO BELOPEDE E OUTRO, Advogado: Elisabeth Sotter, Embargado(a): PARK REI ESTACIONAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 210800-44.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SONIA MARIA MONTEIRO, Advogado: Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar



a omissão apontada fazendo com que o dispositivo tenha a seguinte redação "por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de insalubridade pleiteado, em grau máximo, cuja base de cálculo a ser observada é o salário mínimo nacional, com os reflexos em férias + 1/3, 13.ºs salários e FGTS, conforme se apurar em liquidação, considerando as parcelas vincendas sob este título, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento, nos termos da Súmula 448, II, do TST e do art. 290 do CPC, por todo o período imprescrito. Custas no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, o novo valor arbitrado à condenação"; **Processo: AIRR - 243400-09.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Roberto Negrão de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 246600-65.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 247200-08.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SELMA ABRAHÃO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 269100-48.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FERNANDO MACIANO, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Embargado(a): ACB PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Embargado(a): HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcio Léo Guz, Embargado(a): RESTAURANTE PORTO RUBAIYAT LTDA., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Determina-se, ex officio, o registro da baixa da CTPS com data de 18/8/2008. Oficie-se ao INSS para a correspondente anotação no CNIS; **Processo: AIRR - 291000-33.2003.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Cenciani, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425800-97.2006.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO SPAULUSSI GONÇALVES, Advogado: Thiago Spaulussi Gonçalves, Agravado(s): PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500694-34.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGOR



DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000007-24.2014.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000309-10.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CECÍLIA MARIA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Garbin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000319-28.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LAELSON ELIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Rafael Bueno Constanze, Agravado(s): RCG INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000628-25.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1-24.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CBA - CIA. DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO XAVIER FILHO, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6-12.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO LUIZ MARTINS MENDONÇA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11-32.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17-42.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EUNICE BARBOSA GOMES, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20-15.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SARA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-25.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S.A., Advogado: Joel Cristiano Graebin, Agravado(s): LEONIDIO PIRES DAHM, Advogado: Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31-43.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): NELSON NATALINO DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32-07.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JUDITE ALVES SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40-28.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIO HERCULANO DA SILVEIRA, Advogado: Ana Maria Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43-27.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): EDSON PELLEGRINI DE OLIVEIRA, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 66-74.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): DANDARA ADJANE LEONTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: João Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 82-45.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cláudio Magalhães, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Agravado(s): TALLES HENRIQUE ALVES, Advogado: Plínio Augusto Loureiro Francisco, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87-28.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAMS COELHO DE ABREU, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Leandro Velloso e Silva, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-06.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): INÊS BERGAMO MONTENEGRO, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101-40.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): HAYECHELA MARIA DE CARVALHO LOPES, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106-92.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE, Advogada: Gisele Hintze, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA POROSKI, Advogado: Marcelo Menegotto, Advogada: Vanessa Regianini Schmitz Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-44.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): APARECIDA LINO, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 129-79.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESSANDRA GIL FERNANDES, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): REGIANI DOS SANTOS NERIS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: ARR - 145-14.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): LUDMILLA ALVES DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Sara Mendes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477 da CLT; **Processo: RR - 157-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrido(s): IVAN RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 175-35.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIVALDO SANTOS SILVA, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): GAFISA S.A. E OUTRA, Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 177-08.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEON HEIMER S/A, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JADERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 190-38.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO CLEMENTE DE MARIA, Advogado: Fabrício Ponte Gomes, Agravado(s): DTEC MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 206-03.2014.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ERLEY SANTOS DE CARVALHO, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 208-37.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO OGEEA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 231-35.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): LEONARDO AUGUSTO LEITE VELEZ, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 247-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA NILDA FERREIRA COSTA, Advogado: Isabella Limeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257-94.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOAN SANTOS RODRIGUES, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Talita Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283-56.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): NILTON OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Walter Moura Filho, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Agravado(s): LUIS LAZÁRO LIMA SANTOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 288-57.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): LUCIANO SABINO, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-62.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDI



ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO VERAS, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 306-93.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIMUNDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Ana Paula Martuscelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 308-16.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RITA MARIA DA SILVA, Advogada: Rita Maria da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TOK TAKE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: AIRR - 313-41.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COSTA SUL PESCADOS S.A., Advogado: Claudinei dos Santos, Agravado(s): SIDILENE FLORES MACHADO, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 322-49.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO GILVAN ARRUDA SARAIVA E OUTROS, Advogado: João Batista Lima de Assis, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-73.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ADERALDO FABIANO FARIAS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Livia Rocha Brito, Advogado: Henrique França Ribeiro, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337-21.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GUILHERME BERGAMINHO DOS REIS, Advogada: Michele Baltar Viana, Agravado(s): NIAZI CHOIFI TEXTIL LTDA., Advogada: Shirley Mendonça Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 342-51.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Agravado(s): ANA LUCRECIA PATITUCCI, Advogado: Adilson Marcos Mezetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 360-81.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 365-**



28.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WALQUIMAR GIANIZELI, Advogado: Older Vasco Dalbem de Oliveira, Agravado(s): REDE BRASILEIRA DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-86.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA METALÚRGICA FRUM LTDA., Advogado: Murilo Rubens da Silva, Agravado(s): JOSUE MARCOS ALMEIDA SOUZA, Advogado: Maurício José Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 380-26.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): ADÃO OSMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Júlio Fernando Webber, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 386-37.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 391-58.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAROLINE GEBIEN, Advogado: Pablina Pisetta Vendrametto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogado: José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398-21.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Alécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 423-33.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): JOSÉ LUIS SOARES FLORES, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 430-15.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAÍS DE OLIVEIRA VIANA BISPO, Advogada: Cristiane Barros Lopes de Menezes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-46.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Agravado(s): NILTON PEREIRA BOMFIM, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454-43.2013.5.03.0057 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): ALESSANDRO KENNEDY SILVA BRAGA, Advogado: Wesley Adami Souza, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 487-58.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RUDIMAR SANT ANNA, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 496-16.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BECKENBAUER GOMES DA FONSECA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 515-46.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): EDILSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Camila Cerqueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-19.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Isabela de Deus Moura T. de Menezes, Agravado(s): LEANDRO CESÁRIO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela de Moraes, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 551-76.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ANA BRAGA CARNEIRO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-20.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLENILSON ALVES DA ROCHA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-52.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIRLEY FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-75.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIEISOU COLLOVINI



ANTUNES, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 629-28.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): JORGE LUIZ MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Joaquim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 630-28.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAGNO MARCELO DE QUEIROZ, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642-71.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ROBERTO GONÇALVES MELO, Advogado: Ângela Carlota Rangel Neves, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): VIA EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcone Angelo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 657-11.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): GABRIELA DA SILVA ALENCAR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699-35.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): JOSEMIR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Humberto Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702-98.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): CRISTINA PAIVA DE LUCA CAMPARI, Advogado: Maurício Dematte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713-37.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA. (CONSTRUTORA HXR LTDA.), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734-69.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA PAULO BARRETO DA SILVA,



Advogada: Ismara Parize de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-04.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Agravado(s): DIEGO PAULO LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Carla Porn Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-79.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ORLANDO GOMES FILHO, Advogada: Jane Aparecida Pires, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785-35.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): SANDRA DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCCI VILLANI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 794-40.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON VELOSO COELHO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA. E OUTRO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 798-52.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): JORGE COUTO DE CASTRO JÚNIOR, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-54.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 824-05.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): FABRÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Gislayne Macedo de



Almeida, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827-56.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ZENAIDE GUEDES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Robson Almeida Santos, Agravado(s): CATETE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 830-47.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): CÍCERA DOS SANTOS, Advogada: Anita Raquel de Freitas Thomazini, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 864-10.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR DE LIMA XAVIER FILHO, Advogado: Carlos Paccelli Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 898-73.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUI, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ RAFAEL PEREIRA COSTA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 920-08.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Melmam, Agravado(s): APORÉ EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 938-64.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogada: Milena Budant Franco, Advogado: Lisienne Rocio Mello Maron Machado Lima, Recorrido(s): ARNALDO MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1006-24.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): AGOSTINHO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015-85.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos,



Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 1049-63.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNILSON DE SOUZA CAMINI, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1056-68.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): SELMA RODRIGUES, Advogado: Gisleyne Regina Brandini Ballielo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1058-97.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARGARETE GROSSI STELLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1059-89.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELAINE PATRÍCIA DE CASTRO RESENDE ROCHA, Advogado: Luiz Eduardo Ribeiro, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1124-97.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procuradora: Angélica de Mattos Góes Vieira Prestes, Agravado(s): LUCIA HELENA DE LIMA SOLER, Advogado: Alessandra Rudolpho Stringheta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1147-91.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OTANIEL GOIS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TROCON ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Brasil Paraná de Cristo II, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1165-31.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FATIMA BENEVIDES LEAL DA MATA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1216-70.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HUMBERTO RODRIGUES, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1217-96.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): LAERCIO NICACIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiane Marques Rosa Neumann, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1243-76.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAISA BRUNELLI ORLANDIN, Advogada: Marcela Arantes Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-45.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSIETE MATIAS DE ASSIS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1392-86.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto, Agravado(s): EDISON FEITOSA DE LIMA, Advogado: Humberto Souza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1498-65.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s): EDSON DE SOUZA DOURADO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1543-81.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): SILENI BRUNELLI VEGA, Advogado: Paulo Marcos Campos, Advogado: Samuel Presbiteris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1546-82.2011.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERTHYMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Evanilson Queiroz Pessanha de Oliveira, Agravado(s): EDSON VIANA DE SOUZA, Advogada: Margarida da Silva Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1559-09.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR CORREIA MOURA, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1605-19.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLI LURDES GHENO SUBERBIE, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Agravado(s): MACLENY



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Haas Cardon, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1646-83.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MADEIREIRA PORTAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Márcio Américo Martins da Silva, Agravado(s): ELAÉSIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1725-28.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Leonardo da Silva de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA MACIEL, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1796-25.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): BERNADETE EVANGELISTA DA SILVEIRA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1824-67.2013.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): RAIMUNDA VIEIRA DE MELO MENDES, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1953-09.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KAROLYNA BRICHESE, Advogado: Luis Antonio Nascimento Curi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2064-26.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): FERNANDO ANTONIO NARDONI, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 2180-93.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA MORETI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Alves Miron, Agravado(s): VÂNIA APARECIDA CARETA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2418-13.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): NEUZA MARIA DE JESUS, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2543-67.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDNAIDE MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: José Soares Santana, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E



SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2551-38.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARREIROS FILHO, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2669-41.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2983-36.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO CABRAL DO PRADO, Advogado: Itamar Silva da Costa, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3438-84.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA - AFASC, Advogado: Giovanni Dagostin Marchi, Agravado(s): JOSÉ DE BEM FRAGA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10005-43.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOMINGOS, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-36.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ANASTÁCIO LOURENÇO PEREIRA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10023-88.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE ANDRADE AQUINO, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W M FREIRE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10029-35.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): PAULO TAMURA, Advogado: Élcio Bocaletto, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10116-49.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TPL3 TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DESOUZA MACEDO,



Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10131-73.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO CHAGAS DORNELES, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Agravado(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10227-07.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Elenice Santos da Silva Brivio, Agravado(s): CARLA DENISE RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10272-43.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS BARBACENA -IFET BARBACENA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RITA HELENA DA CUNHA, Advogado: Marcos Barroso de Carvalho, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10305-84.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MACHADO NETT, Advogada: Juliana Borges da Silveira, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10330-73.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OMAR BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Sergio Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10344-64.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NAIR DA SILVA MARIANO E OUTROS, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10372-19.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Agravado(s): FRANCINILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivany Rodrigues de Oliveira Lopes, Agravado(s): J. DIONÍZIO COSTA DA SILVA - ME E OUTROS, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10419-04.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ MESSIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



10424-91.2013.5.06.0313 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): EDNALDO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Antônio Rafael Vicente da Silva, Agravado(s): J. L. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gilberto Freire Calado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10533-59.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): THIAGO VIANNA PEREIRA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10549-03.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARGARETH ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Agravado(s): GARRIDO & SILVA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10563-06.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JURACY PAULO DA SILVA, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Alexandre Nogueira Rodrigues Bandiera, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Aline Andrade Kellner Brito, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU, Advogado: Michel Germano de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10580-75.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA XAVANTES S.A., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOAMILSON MARINHO DE MOURA, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Agravado(s): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10636-05.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE PEDRO, Advogado: André Soares Abdala Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10704-67.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Vinícius N. Saldanha de Oliveira, Advogada: Pricilla Araújo Saldanha Oliveira, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREALIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10732-81.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FINVEST GESTÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado:



Ricardo Dagle Schmid, Agravado(s): GABRIELA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Juscilene da Silva Corrêa Mendes, Agravado(s): HOSPITAL MARIA THEREZA RENNÓ S.A., Advogado: Igor Petrelis de Franco, Agravado(s): CORUMBÉ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10800-38.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE PAULA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10804-16.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEANA MARIA OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11836-48.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Merielle Linhares Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12793-69.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): JOÃO LEITE BRAGA, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Patrícia Santos de Sousa Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13000-58.2010.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAMINADOS TRIUNFO LTDA., Advogado: Marco Antonio Palácio Dantas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 18123-63.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20120-92.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Ana Carolina do Prado Lima Petrucci, Recorrido(s): ADRIANO LUIS DA CRUZ, Advogado: Silvia Machado de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20186-39.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BBM SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): GILMAR PAIS, Advogado: Manoel Teixeira Cardoso, Recorrido(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao ponto, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 52200-75.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITALMAGNÉSIO NORDESTE S.A., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 53400-06.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA CAMPOS, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 67700-28.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato. ; **Processo: ARR - 80300-30.2008.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado da Bahia por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado os Recursos. ; **Processo: AIRR - 92100-45.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLI MARIA VIEIRA PEREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Mariana Tavares Muniz de Oliveira, Advogado: Bruno Araújo Cabral, Agravado(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira



sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 98800-56.2007.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): ANGELA MARIA TEMOTEO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 103000-11.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO FERREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, por dia trabalhado, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescido dos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 103900-17.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SILVANA ANDRE COELHO, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Giovanna Aparecida Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119800-71.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUANY DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): VANESSA DE ALMEIDA NASCIMENTO (MENINAS BAR E RESTAURANTE), Advogado: João Souza da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122100-27.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ALVARES ANTUNES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 130585-98.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EMERSON SALES DO NASCIMENTO, Advogado: Miraídes Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203900-03.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CLAUDIONOR MAGEVESKI,



Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e considerar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante; **Processo: RR - 393500-72.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Felipe Falcão, Recorrido(s): MÁRCIO ANDRE ANDRIOLLI, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO MAJORADO PELA INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. REFLEXOS. BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias habituais, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Às quatorze horas e cinquenta e oito minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos treze dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma